



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

## **PARECER JURÍDICO Nº 223/2025 – PGM/PMU**

Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002.

Contrato nº 20259080.

Interessado/Órgão Gerenciador: CPL / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Objeto: 1º Termo Aditivo de vigência contratual para contratação de empresa para locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na gestão e manejo de resíduos sólidos do município de Uruará-PA.

### **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER EM PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para esta Assessoria Jurídica, a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de aditivo de prorrogação de prazo junto ao contrato nº. 20259080, pelo período de 01 (um) ano.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

#### **2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **3. ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº **9/2025-00002**, celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa **TERRAVISION SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 58.222.933/0001-03, o **1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo de vigência do contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na gestão e manejo de resíduos sólidos do município de Uruará-PA.

Conforme solicitação realizada pelos Gestores, o aditivo de prazo se faz necessário uma vez que os veículos e equipamentos são utilizados em serviço contínuo essencial à administração pública, sendo estes utilizados na coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos do município.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório, em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Os serviços de locação de veículos e contêineres para coleta de lixo configuram, por sua natureza, serviços contínuos, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, haja vista que sua interrupção comprometeria gravemente:

- a continuidade da prestação de serviços essenciais de limpeza urbana;
- a proteção ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

- a salubridade pública;
- o regular funcionamento dos serviços municipais.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Assim, submetem-se ao regime jurídico específico de prorrogação previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Do caso concreto, extrai-se que os ordenadores de despesas, responsáveis pelo ETP e Termo de Referência do Edital daquele Pregão Eletrônico de nº 9/2025-00002, apresentam requerimento de prorrogação de prazo ao contrato, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver continuidade do serviço com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por prorrogar o contrato, a fim de ser continuada a prestação do serviço, que por sua própria natureza, denota-se ser de natureza contínua, uma vez que se trata de serviço público essencial. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de prorrogar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original, além da previsão legal.

O prazo do aditivo é questão fundamental para tal pedido, uma vez que o prazo de vigência do contrato será vigente somente até o dia 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, verifica-se a legalidade da referida adição contratual, para a continuidade do serviço.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, manifesto-me no sentido de que o feito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

obedeceu aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação pertinente, tendo em vista que o processo está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda o correto atendimento aos princípios administrativos e licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse maior que é o atendimento do interesse público.

Verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de prorrogação do contrato pelo prazo de 01(um) ano, para fins de continuidade do contrato, por se tratar de veículos e equipamentos utilizados na gestão e manejo de resíduos sólidos, sendo este um serviço público essencial aos munícipes.

Desta feita, opino que é juridicamente possível dar prosseguimento 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo ao Contrato nº 20259080, oriundo do pregão eletrônico nº 9/2025-00002 com a adoção das próximas etapas de execução o, inclusive com a publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>) e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Uruará. A título de orientação resumida, e sem prejuízo do que já foi exposto no presente parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, visando a plena regularidade da tramitação processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada juntos as fazendas municipal, estadual e federal;
- c) Formalização do ajuste, com a Publicação do Termo Aditivo.

Retornem-se os autos à Comissão de Contratação.

Uruará/PA, 05 de dezembro de 2025.

**FÁBIO IURY MILANSKI FRANCO**

Advogado Municipal de Uruará-PA (Portaria 009/2025)

OAB/PA 30.764